

DIREITO COMERCIAL

CADE - CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA

HISTÓRICO

- ◉ Criado em 1962 - Presidente João Goulart.
- ◉ Em 1994 foi transformado em Autarquia
- ◉ Entidade Autônoma
- ◉ Sujeita a fiscalização e tutela do Estado
- ◉ Finalidade de executar serviços de interesse coletivo

FUNÇÃO DO CADE

- ◉ Prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. (Lei 8.884/94)
 - ◉ Concentração econômica: acima de 20% do mercado ou quando a empresa possui faturamento acima de 400 milhões no Brasil.
- ◉ *Liberdade de iniciativa*
- ◉ *Livre concorrência*
- ◉ *Função social da propriedade*
- ◉ *Defesa dos consumidores*
- ◉ *Repressão ao abuso do poder econômico.*

PAPÉIS DO CADE

- ◉ PREVENTIVO (Art. 54 e seguintes da Lei 8.884/94)
- Regulamentar e analisar operações de Fusão, Incorporação e Associação de qualquer espécie entre agentes econômicos.

PAPÉIS DO CADE

○ REPRESSIVO:

- Papel de reprimir condutas anticoncorrenciais
- Cartéis, vendas casadas, preços predatórios, acordos de exclusividade, entre outras.

PAPÉIS DO CADE

◉ EDUCATIVO:

- ◉ Papel de conscientizar a sociedade - cultura da concorrência.
- ◉ Parcerias.

TERRITORIALIDADE

- ◉ Lei 8.883/94, art. 2º
- Mesmo se a empresa for estrangeira e estiver domiciliada no país ou tiver qualquer representação, responderá.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- ◉ Lei 8.884/94, Título II, Art. 4 °
- ◉ 1 Presidente
- ◉ 6 Conselheiros
- ◉ Escolhido pelo Presidente da República, Aprovado pelo Senado Federal.
- ◉ Maior de 30 anos, conhecimentos notórios de direito e reputação ilibada.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- ◉ Mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido
- ◉ Dedicção exclusiva
- ◉ Art. 6º: vedações ao Presidente e Conselheiros
 - Receber honorários de externos.
 - Exercer profissão liberal.
 - Participar de empresas de qualquer espécie.
 - Ser consultor ou emitir parecer sobre matérias.
 - Manifestar, por meio de comunicação, opinião sobre processos do CADE.
 - Exercer atividades político-partidárias.

INFRAÇÕES

- ⦿ Fixar preços e condições, em acordo com concorrente.
- ⦿ Adotar conduta comercial combinada entre concorrentes.
- ⦿ Dividir mercados.
- ⦿ Limitar ou impedir acesso de novas empresas ao mercado.
- ⦿ Dificultar concorrentes.
- ⦿ Impedir acesso dos concorrentes à fontes de MP, tecnologia, insumos ou tecnologia.

INFRAÇÕES

- ◉ Exigir ou conceder exclusividade de publicação nos meios de comunicação em massa.
- ◉ Combinar previamente preços ou ajustar vantagem na concorrência.
- ◉ Adotar meios enganosos para a oscilação de preços de concorrentes.
- ◉ Regular mercados, atrapalhando PeD ou dificultando investimentos.
- ◉ Impor, no comércio, preços e condições dos varejistas, distribuidores e representantes com terceiros.

INFRAÇÕES

- ◉ Discriminar fornecedores e adquirentes por meio de fixação diferenciada de preços ou condições.
- ◉ Recusar a venda de bens ou prestação de serviços, dentro das condições normais.
- ◉ Dificultar ou romper relações pela outra parte não cumprir cláusulas anticoncorrenciais.
- ◉ Destruir matérias-primas ou equipamentos.
- ◉ Impedir a exploração de Propriedade Industrial ou intelectual ou de tecnologia.

INFRAÇÕES

- ◉ Abandonar ou destruir lavouras ou plantação sem justa causa comprovada.
- ◉ Vender, sem justificativa, mercadorias abaixo do preço de custo.
- ◉ Importar abaixo do preço de custo.
- ◉ Interromper ou reduzir em grande escala a produção.
- ◉ Cessar as atividades da empresa sem justa causa.
- ◉ Reter bens de produção ou consumo, exceto para a cobertura de custos de produção.
- ◉ Impor preços excessivos ou aumentar muito o preço, sem justa causa.

PENAS

- ◉ Lei 8.884/94, Art. 23
- ◉ *I-Empresa: multa de um a trinta por cento do valor do faturamento bruto no seu último exercício.*
- ◉ *II-Administrador: direta ou indiretamente responsável pela infração cometida por empresa, multa de dez a cinquenta por cento do valor daquela aplicável à empresa, de responsabilidade pessoal e exclusiva ao administrador.*
- ◉ *III- No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem personalidade jurídica, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência (Ufir), ou padrão superveniente*
- ◉ ***Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro***

APLICAÇÃO DAS PENAS

◉ *Art. 27. Na aplicação das penas estabelecidas nesta lei serão levados em consideração:*

I - a gravidade da infração;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a consumação ou não da infração;

V - o grau de lesão, ou perigo de lesão, à livre concorrência, à economia nacional, aos consumidores, ou a terceiros;

VI - os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado;

VII - a situação econômica do infrator;

VIII - a reincidência.

CONTROLE DOS ATOS

- ◉ Art. 54. Art. 54. Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

§1º O Cade poderá autorizar os atos a que se refere o “caput”, desde que atendam às seguintes condições:

I - tenham por objetivo, cumulada ou alternativamente:

- a) aumentar a produtividade;
- b) melhorar a qualidade de bens ou serviço; ou
- c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico;

II - os benefícios decorrentes sejam distribuídos equitativamente entre os seus participantes, de um lado, e os consumidores ou usuários finais, de outro;

III - não impliquem eliminação da concorrência de parte substancial de mercado relevante de bens e serviços;

IV - sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados.